



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

2. Deliberações

2.1. Prorrogação

Tendo em vista que o prazo anual para conclusão do presente Procedimento Administrativo se encontra exaurido, bem como pendentes diligências, nos moldes do artigo 60, do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP, prorrogo pelo prazo de 01 (um) ano, anotando-se no sistema PRO-MP, para comunicação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

2.2. Após, voltem os autos conclusos para análise ainda no mês de janeiro.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

CLAUDIA
JULIANA
ALMEIDA
ERBANO

Assinado de forma
digital por
CLAUDIA JULIANA
ALMEIDA ERBANO
Data: 2020.12.16
16:58:32 -03'00'

Cláudia Juliana Almeida Erbano
Promotora de Justiça

Cláudia Juliana Almeida Erbano
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Procedimento Administrativo n.º MP/PR 0076.16.000092-3

Descrição: Verificar as providências tomadas para evitar a inundação de residências e ruas no Bairro Água Verde, no Município de Laranjeiras do Sul.

"FORÇA-TAREFA"

CORREIÇÃO DE 07/08 DE ABRIL DE 2022

TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL (ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais - estímulo a práticas de ESG (Environmental, social and governance) NA GESTÃO PÚBLICA.

DELIBERAÇÃO DE ANDAMENTO E

PRORROGAÇÃO

1. Força-tarefa.

Em atenção à correção realizada nos dias 07 e 08 de abril de 2022, passa-se a fazer a indicação de diligências nos procedimentos pendentes de andamento.

Frisa-se que as análises na "força-tarefa" serão feitas dentro das possibilidades da unidade (de altíssima demanda), de maneira que serão sucintas e servirão para a movimentação e regularização no sistema PRO-MP.



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

2. Temas relevantes da Comarca.

Após análise das demandas do Ministério Público nesta unidade, observou-se temas/situações que, repetidamente, chegavam à unidade e que são de grande importância para a sociedade local. Situações, por vezes, complexas e de difícil solução, pois geravam (e geram) multiplicidade de procedimentos extrajudiciais e judiciais, corriqueiramente que perduram por vários anos sem resolução.

Entre essas demandas, observou-se a recorrência, na Comarca, de procedimentos sobre ocupações irregulares, direito à moradia e deficiência/ausência de serviços públicos essenciais.

A questão tanto é complexa que tangencia, em matéria de processo coletivo, a temática dos processos estruturais. A título de ilustração, mencione-se o processo em curso, autuado sob o nº 5011082-15.2020.4.04.7009 perante a 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, ação civil pública ajuizada pela DPU, cujo objeto envolve ocupações irregulares.

Nesta Comarca, consta um processo de reintegração de posse decorrente de ocupação de 75 famílias aviada pelo município de Rio Bonito do Iguaçu (autos nº 01387-86.2015.8.16.0104), que chegou a ser extinto sem resolução de mérito em virtude de mudanças dos ocupantes (inicialmente eram algumas pessoas e, após desocupação, nova ocupação alterou o pressuposto fático). Confira-se excerto da sentença:

"Compulsando os elementos produzidos nos autos, extrai-se, conforme admitido pelo próprio município (mov. 99.1 e 104.1), que a

187

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPT SN537 FJ8D 6FRLK





Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

ocupação que motivou o ajuizamento da presente ação não existe mais e que o imóvel foi "alvo de novo processo de desocupação, por pessoas, inclusive, de outros Município. (...)

Destarte, o presente feito foi ajuizado em 27.03.2015, não tendo se logrado sucesso na desocupação forçada do imóvel, mesmo com a determinação de desocupação por este juízo por mais de uma oportunidade.

O único momento em que houve sucesso na desocupação do imóvel, foi quando o próprio município efetuou a realocação das famílias.

Neste cenário, com a desocupação da ocupação anterior e a ocorrência de nova ocupação, faleceu o interesse de agir da presente demanda, pois o fato noticiado é novo e estranho à causa de agir deste processo em específico.

É dizer, a nova ocupação deve ser objeto de ação autônoma, já que não há ligação com os fatos que motivaram o ajuizamento da presente ação.

Ademais, o deslinde da presente causa apenas ilustra o quão delicado e complexo é a questão tratada nos autos, até porque se extrai dos autos que há um constante fluxo e mudança de famílias ocupando uma área, que em um momento contava com setenta e cinco famílias (mov. 88.1), em outro momento quinze (mov. 104.1).

Disso tudo, considerando que as ocorrências de invasões no imóvel têm sido constantes e cíclicas, caracterizando caso de gestão pública e de políticas públicas habitacionais, se conclui pelo esvaziamento do objeto da lide, que decorre da superveniente falta de interesse de agir, na modalidade "utilidade", pois inócua a intervenção do Poder Judiciário visando a desocupação forçada do imóvel, não fazendo mais sentido o trâmite da presente ação, que não pode ficar tramitando indefinidamente unicamente para que os réus custeiem as despesas processuais."

A situação exposta na sentença é deveras comum em situações análogas. Daí a necessidade de buscar novas formas de abordagem do tema, mudando o foco para a cobrança de práticas mais eficientes pelos entes públicos,



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

evitando a tramitação indeterminada e inócua de procedimentos extrajudiciais e ações judiciais.

Nesse contexto, inserem-se os ODS – objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (agenda 2030) e as práticas de ESG – *Environmental, Social and Governance* (ou Ambiental, Social e Governança), passíveis de incorporação na gestão pública. Cite-se existir, nesse sentido, recente publicação do CNMP “Finanças sustentáveis: ESG, Compliance, gestão de riscos e ODS”, com a seguinte apresentação: “A presente obra coletiva tem o objetivo de reunir contribuições de especialistas dos setores empresarial, financeiro, público, acadêmico, terceiro setor e do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o intuito de congrega conhecimentos técnicos e jurídicos sobre os princípios ESG – *Environmental, Social and Governance* (ou Ambiental, Social e Governança) e atuais questões relacionadas a novos modelos e instrumentos de controle ambiental, social e sustentabilidade, de gestão de riscos, compliance e as práticas de governança corporativa empresarial e pública.”.

Consta, ainda, na parte I da sobredita publicação, sobre os aspectos gerais do tema (p. 24/25), o seguinte: “Nos últimos anos, muito se tem discutido a respeito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) estabelecidos pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 2015. Trata-se de 17 objetivos que representam “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” (ONU, 2021). A meta é que esses objetivos sejam alcançados até o ano de 2030 e, para que isso seja possível, é necessário o engajamento e participação das diversas esferas da sociedade – pública, privada e civil.”.

Em verdade, se já existem iniciativas e programas em curso visando uma gestão eficiente e sustentável de temas complexos afetos ao Poder Público, a



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

força normativa do princípio da eficiência (art. 37, CRFB) indica a necessidade/possibilidade de sua adesão. Como exemplo, mencione-se o programa "Cidades sustentáveis", que já teve adesão de vários municípios no Paraná, entre eles Curitiba e Foz do Iguaçu. Um dos instrumentos do programa, ao qual os entes desta Comarca podem vir a aderir, são os chamados planos de metas, que podem vir a contemplar expressamente os problemas identificados nos procedimentos extrajudiciais desta unidade.

No entanto, para viabilizar o prosseguimento com a nova abordagem, é necessária a realização de reunião com os gestores públicos e a obtenção de algumas informações sobre as localidades de cada município, conforme determinações a seguir.

3. Determinações.

Pelo exposto, determino:

3.1. Prorroque-se o prazo para conclusão dos autos por mais um ano, com fundamento no art. 87, do Ato Conjunto n.º 0001/2019-PGJ/CGMP¹.

3.2.1 AGENDE-SE, na data de 19/05/2022 às 10:30 horas, REUNIÃO com os prefeitos e procuradores dos municípios para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as

¹ Art. 87. O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada, que obrigatoriamente deverá indicar os motivos pelos quais se faz imprescindível a continuidade do procedimento.



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

3.2.2. Na notificação, informe-se que a reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa **Cidades Sustentáveis** (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

3.3. Conforme orientação repassada pela Corregedoria, que externou grande preocupação com a questão ambiental relativa ao gasto excessivo de tinta para a impressão do cabeçalho que estava sendo usado por esta subscritora, neste e nas demais deliberações extrajudiciais a serem impressas deve ser usado o logo azul de tamanho pequeno.

3.4. Em atenção: i) à realidade de sobrecarga de trabalho da unidade, onde, muitas vezes, para agilizar o serviço público, informações e/ou documentos já acabam sendo solicitados/cobrados por meios menos burocráticos e formais (como um contato por e-mail, telefone, *whatsapp*), mas atendendo à finalidade almejada (obtenção de informação/documento); ii) aos princípios da celeridade, duração razoável do processo e eficiência administrativa (art. 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, ambos da CRFB); se necessária a expedição de ofício de solicitações de



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

informações/documentos e de encaminhamentos durante a tramitação do presente procedimento, com amparo na Resolução 002/04 PGJ-MPPR², onde consta como atribuição expressa do cargo de oficial de promotoria "fazer a comunicação dos atos determinados pelo Promotor de Justiça, incluindo-se intimações e notificações no âmbito interno ou externo da Promotoria", determino, desde logo:

- a) que as intimações/notificações para apresentação de informações/documentos/oitivas sejam elaboradas e assinadas pela oficiala de promotoria, com prazo de 15 dias (exceto ofícios requisitórios);
- b) em caso de ausência de resposta à notificação da Promotoria de Justiça, deverá ser elaborado ofício requisitório de mesmo teor, a ser assinado pelo agente ministerial responsável (com prazo de 10 dias), contendo a advertência do artigo 10 da Lei da Ação Civil Pública.³

3.5. Após, voltem conclusos.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

CLAUDIA JULIANA
ALMEIDA
ERBANO:06343008900

Assinado de forma digital por
CLAUDIA JULIANA ALMEIDA
ERBANO:06343008900
Dados: 2022.05.04 11:36:14
-03'00'

Cláudia Juliana Almeida Erbano
Promotora de Justiça

2 Regulamenta as atribuições, a descrição das tarefas e demais características do cargo Oficial de Promotoria, de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná

3 Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 104.A/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref.: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL - ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais - estímulo a práticas de ESG (Environmental, social and governance) NA GESTÃO PÚBLICA.
(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Conforme determinação expressa da Promotora de Justiça Cláudia Juliana Almeida Erbano, exarada nos Autos nº 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9, amparada nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) sirvo-me do presente para, com arrimo na Resolução 002/04 da PGJ-MPPR, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para comparecer em reunião pautada para a data de 19/05/2022 (quinta-feira), às 10:30 horas, para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

A reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa Cidades Sustentáveis (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

Em caso de dúvida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Por gentileza, confirmar o recebimento desta notificação.

ADRIENA
STIVAL
PEDRONI

Assinado de forma
digital por ADRIENA
STIVAL PEDRONI
Data: 2022.05.05
10:23:42 -03'00'

Adriena Stival Pedroni
Oficial de Promotoria

Ilustríssimo Senhor,
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul
protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 105.A/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref.: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL - ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais - estímulo a práticas de ESG (Environmental, social and governance) NA GESTÃO PÚBLICA.
[Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9]

Ilustríssimo Senhor,

Conforme determinação expressa da Promotora de Justiça Cláudia Juliana Almeida Erbano, exarada nos Autos nº 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9, amparada nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) sirvo-me do presente para, com arrimo na Resolução 002/04 da PGJ-MPPR, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para comparecer em reunião pautada para a data de 19/05/2022 (quinta-feira), às 10:30 horas, para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

A reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa Cidades Sustentáveis (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

Em caso de dúvida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Por gentileza, confirmar o recebimento desta notificação.

ADRILENA
STIVAL
PEDRONI

Assinado de forma
digital por ADRILENA
STIVAL PEDRONI
Data: 2022.08.03
10:25:27 -03'00'

Adriлена Stival Pedroni
Oficial de Promotoria

Ilustríssimo Senhor,
Mário Augusto Scarpari
Procurador do Município de Laranjeiras do Sul
protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 106.A/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref.: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL - ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais - estímulo a práticas de ESG (Environmental, social and governance) NA GESTÃO PÚBLICA.
(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Conforme determinação expressa da Promotora de Justiça Cláudia Juliana Almeida Ermano, exarada nos Autos nº 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9, amparada nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) sirvo-me do presente para, com arrimo na Resolução 002/04 da PGJ-MPPR, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para comparecer em reunião pautada para a data de 19/05/2022 (quinta-feira), às 10:30 horas, para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

A reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa Cidades Sustentáveis (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

Em caso de dúvida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Por gentileza, confirmar o recebimento desta notificação.

ADRIANA
STIVAL
PEDRONI

Adriana Stival Pedroni
Oficial de Promotoria

Ilustríssimo Senhor,

Gilmar Negretti

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Laranjeiras do Sul
protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br, agricultura@ls.pr.gov.br